

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 350 de 20/05/1983

DECRETO Nº 4348/83
de 18 de maio de 1983

Dispõe sobre retirada das catracas ' nos veículos de transporte coletivo ' urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As empresas transportadoras que operam o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus ' poderão retirar dos veículos as catracas ou aparelhos de contagem de passageiros, previamente lacrados, para reparos ou substituição, somente na presença de fiscais devidamente credenciados pelo órgão competente da Prefeitura, que reporá o lacre.

Artigo 2º - A infração da determinação prevista no artigo anterior sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

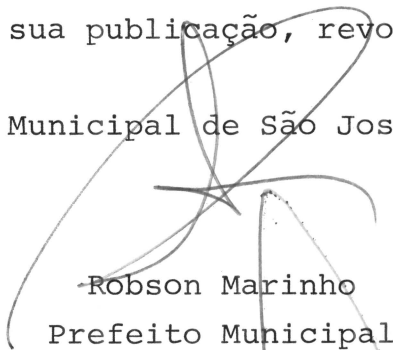
MULTA no valor de 20 V R (valor referência).

Parágrafo único - As multas serão em dobro, sucessivamente, até a 6a. (sexta) reincidência.

Artigo 3º - A empresa transportadora que tiver aplicada mais de 6 (seis) penalidades no período de 60 (sessenta) dias, ficará sujeita à cassação de exploração de uma linha que esteja operando, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

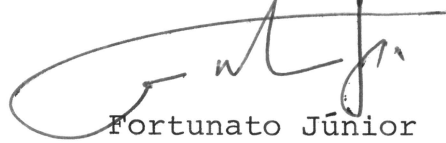

José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.

cont. fls. 2 do Decreto 4348/83.

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos